SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001080-57.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Gabriel Alves Tabarini

Requerido: Thereza Cristina de Almeida Panza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Diante do silêncio do exequente, presume-se a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios em razão do pagamento voluntário (CPC, art. 523, § 1°).

Expeça-se ML.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 29 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA